

PORTARIA UNIFAVENI Nº 06/2024 - Reitoria UNIFAVENI

O Reitor do Centro Universitário FAVENI - UNIFAVENI, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando as irregularidades apontadas no Processo de Supervisão MEC/SEI nº 00732.000413/2021-62 e visando coibir práticas irregulares no âmbito Institucional;

Considerando a denúncia apresentada à SERES quanto à comercialização de diplomas falsos de curso superior, pela empresa Certificados Forma Fácil, em nome de Instituições de Ensino vinculadas ao Sistema Federal de Ensino, inclusive do Unifaveni, conduta que caracteriza tipo penal, além de violação às normas educacionais brasileiras, objeto do Processo SEI nº 23000.018712/2024-66;

Considerando a necessidade de garantir a lisura e a transparência nos procedimentos acadêmicos e administrativos da instituição;

Considerando a importância de apurar os fatos e responsabilidades relacionados aos referidos processos, bem como o eventual envolvimento de funcionários desta Instituição;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Sindicância Administrativa, no âmbito do Centro Universitário Faveni – UNIFAVENI, para apurar os fatos relacionados ao Processo de Supervisão MEC nº 00732.000413/2021-62 e a denúncia objeto do Processo SEI nº 23000.018712/2024-66, bem como investigar a possibilidade de existência de outras situações similares e a eventual prática de condutas irregulares por parte de funcionários da Instituição.

Art. 2º São objetivos da Comissão de Sindicância Administrativa:

- a) Realização de investigação minuciosa para verificar a autenticidade das assinaturas nos documentos apresentados pela instituição, conforme consta do Processo de Supervisão MEC nº 00732.000413/2021-62;
- b) Auditoria nos procedimentos de expedição de documentos, diplomas, históricos escolares e registros de alunos, para identificar possíveis falhas ou fraudes, sugerindo, inclusive, a revisão e a sistematização de procedimentos, de modo a evitar fraudes e garantir maior controle e transparência;
- c) Sugerir o aprimoramento dos mecanismos de verificação de identidade e autenticidade dos documentos apresentados pelos alunos;
- d) Sugerir a aplicação de penalidades em caso de identificação da participação de funcionários; e

- e) Buscar elementos que possam subsidiar as ações da Instituição, do Ministério da Educação e das Autoridades Policiais, quanto a denúncia de comercialização de diplomas, objeto do Processo SEI nº 23000.018712/2024-66, apurando, se for o caso, o envolvimento de funcionários da Instituição, bem como a aplicação das penalidades correspondentes.

Art. 3º A Comissão de Sindicância Administrativa atuará com independência e, no exercício de sua competência e ao longo dos trabalhos, deverá realizar as seguintes atividades e prestar os seguintes esclarecimentos:

- a) Coletar e analisar todas as evidências e documentos relacionados à denúncia, em especial as inconsistências apresentadas pela SERES na Nota Técnica nº 114/2023/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES/SERES;
- b) Entrevistar testemunhas e envolvidos, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- c) Analisar os mecanismos utilizados para a fraude;
- d) Verificar a autenticidade dos documentos apresentados pela empresa denunciada;
- e) Analisar os procedimentos internos do UNIFAVENI para identificar possíveis falhas e vulnerabilidades que possam ter facilitado o objeto da denúncia;
- f) Verificar a extensão do dano causado à imagem da UNIFAVENI e aos alunos;
- g) Elaborar relatório conclusivo com as sugestões da Comissão.

Art. 4º A Comissão de Sindicância Administrativa será composta pelos seguintes membros, sendo um deles designado como presidente:

- Presidente: Sheila Timóteo
- Membro Vogal: Adriane Dutra
- Membro Vogal: Denise Muniz

Art. 5º A Comissão de Sindicância Administrativa terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para a conclusão dos trabalhos, podendo o prazo, justificadamente ser prorrogado por igual período.

Art. 6º A Comissão de Sindicância Administrativa terá plena autonomia para realizar diligências, entrevistas, solicitar documentos e demais medidas necessárias para o esclarecimento dos fatos.

Art. 7º O relatório conclusivo detalhado deverá ser encaminhado à Reitoria da UNIFAVENI para as providências cabíveis.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos/SP, 17 de junho de 2024.



Leandro Xavier Timóteo

Reitor
Centro Universitário FAVENI - UNIFAVENI